



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 76/2026

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 76/2026, que modifica o art. 28 da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 76/2026 passa a vigorar

com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a redação do art. 28 da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Fica mantida a verba de representação para os Procuradores Jurídicos Efetivos, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos respectivos cargos, enquanto estiverem em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A verba de representação será mantida durante o período de férias regularmente concedidas, por se tratar de afastamento considerado como de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 2º A verba de representação não será devida durante os períodos em que o servidor estiver afastado do efetivo exercício das atribuições do cargo em razão de licença ou de qualquer outra hipótese legal de afastamento que não seja considerada como de efetivo exercício.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 76/2026.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, juntamente com a lei decorrente do Projeto de Lei nº 76/2026.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 24/08/26
Presidente

Ver. Ailton dos Anjos
Bancada do MDB

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 24/08/26
Presidente

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS

E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 28 da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, na forma proposta pelo Projeto de Lei nº 76/2026, estabelecendo critérios objetivos para a percepção da verba de representação destinada aos Procuradores Jurídicos Efetivos do Município.

O Projeto de Lei nº 76/2026 propõe a manutenção da verba de representação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo cargo. A redação proposta, contudo, não esclarece em quais situações a referida verba deve ser mantida ou suspensa, circunstância que pode gerar interpretações divergentes na aplicação da norma.

A presente Emenda busca, portanto, conferir maior precisão, segurança jurídica e coerência à disciplina da vantagem.

A verba de representação possui natureza vinculada ao exercício das atribuições inerentes à representação jurídica do Município. Assim a Emenda estabelece como regra geral que a verba de representação será devida enquanto o Procurador Jurídico Efetivo estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo.

A Emenda não quer retirar direito remuneratório dos servidores, mas estabelecer uma relação entre a verba e a finalidade que lhe dá fundamento. Se a verba de representação decorre justamente das atribuições de representação judicial e extrajudicial e da atuação jurídica em nome do Município, mostra-se razoável que sua percepção esteja vinculada ao efetivo desempenho dessas funções.

A presente Emenda, portanto, não descaracteriza a proposta original, mas aperfeiçoa sua redação e estabelece critérios claros para sua aplicação, conferindo maior segurança jurídica à Administração e aos servidores.

Desta forma a Emenda se mostra conveniente e juridicamente adequada, razão pela qual se requer sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2026.

Ver. Airtón dos Anjos
Bancada do MDB

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”